



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2023**  
**PARA A CELEBRAÇÃO DO**  
**ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**  
**E SEGURANÇA**

***Contrato***

---

Entre os contratantes:

A Comunidade Intermunicipal do Algarve, adiante designada por AMAL, com sede na Rua General Humberto Delgado, n.º 20, Faro, pessoa coletiva 502 971 096, representada pelo seu Primeiro-Secretário, Joaquim José Brandão Pires, portador do Cartão de Cidadão n.º 04914505 3 ZX0, outorgado como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de **Primeiro Outorgante**.

e

Como **Segunda Outorgante**, Powershield – segurança Privada, S.A., com sede na Rua José Luís Monteiro, n.º 11 D, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de 510 652 581, com o capital social de dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros, representada no ato por Paulo Manuel Ribeiro de Lima, titular do Cartão de Cidadão n.º 10569598 0 ZX8, com domicílio profissional na Rua José Luís Monteiro, n.º 11 D, em Lisboa, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª – OBJETO DO ACORDO QUADRO**

1. O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de prestadores de serviços de vigilância e segurança, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-AMAL.

2. Os serviços a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor e encontram-se agrupados, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana;
- b) Lote 2 – Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
- c) Lote 3 – Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes.

3. O presente contrato rege-se pelos artigos constantes do Caderno de Encargos.

4. O Segundo Outorgante foi qualificado nos lotes 1, 2 e 3, do Concurso Limitado por prévia Qualificação n.º 01/2023 para a seleção de cocontratantes de serviços de vigilância e segurança, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitado para a celebração do presente acordo quadro.

#### **CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:

- a) Programa do Concurso, Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos;
- b) Proposta do Adjudicatário;
- c) Relatório final.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

### **CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO**

O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

### **CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada Gestora do Contrato, Cristina Simão Godinho a qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

### **CLÁUSULA 5.ª – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.

As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### **CLÁUSULA 6.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissivo no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 7.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal do Algarve, de 7/12/2023, referente à abertura do procedimento através de concurso público.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Informações Complementares:

- a)** A decisão de adjudicação relativa ao presente Acordo Quadro foi proferida pelo Secretariado Executivo Intermunicipal da AMAL, em 03/09/2024;
- b)** A minuta do contrato referente ao presente Acordo Quadro foi aprovada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal da AMAL, em 03/09/2024.

Faro,

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

---

(Joaquim José Brandão Pires)

---

(Paulo Manuel Ribeiro de Lima)